



## CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR - RESOLUÇÃO Nº 30/2024

O **Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Marabá** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 17.846 de 29 de março de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Marabá, e

**Considerando** a competência comum conferida aos municípios pela Constituição Federal de 1988 para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI, da CF/88);

**Considerando** o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual confere ao Poder Público Municipal estabelecer diretrizes a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**Considerando** a competência conferida aos municípios pela Constituição Federal de 1988 para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, I da CF/88).

**Considerando** o entendimento do STF sedimentado no RE 586.224/2015 de *“que o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados”*;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal 16.885/2002 (Política Municipal de Meio Ambiente) a qual prevê como objetivo *combater qualquer tipo de atividade poluidora ou potencialmente poluidora que não estejam de acordo com as normas legais que estabelecem critérios e limites para esses tipos de atividades*;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o art. 146 do Plano Diretor Participativo de Marabá, que trata dos empreendimentos de impacto e os graus de incomodidade do artigo 133, §2º, a serem observados nas instalações de empreendimentos da Lei do Plano Diretor;

**Considerando** a necessidade de esclarecer o quadro anexo I e legenda da lei 17.846/2018;

**Considerando** a necessidade de implantação de melhorias na tramitação processo junto ao CGPD;

**Considerando** que a aprovação de empreendimentos deve ser por tempo determinado para que as análises urbanísticas reflitam a realidade local da área de implantação do empreendimento;



**Considerando** a deliberação do Conselho Gestor do Plano Diretor ocorrida na 14ª reunião do Biênio 2022/2024 realizada no dia 25 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução tem como objetivo estabelecer a classificação das atividades econômicas e seu respectivo grau de incomodidade, levando em consideração a atividade ou grupo de atividades, bem como estabelecer os critérios de instalação dos empreendimentos de acordo com o zoneamento previsto no artigo 133, §2º da Lei do Plano Diretor, bem como de acordo com a legislação federal e estadual que tratam sobre a matéria.

**Art. 2º** Os critérios de enquadramento dos graus de incomodidade, o controle da localização e da natureza das atividades econômicas no Município de Marabá/PA, de que trata o Art. 132 da lei do Plano Diretor de Marabá/PA, observarão o Anexo I desta resolução, em consonância com as diretrizes urbanísticas de Marabá/PA.

**Art. 3º** Considera-se incomodidade o estado de desacordo de uso ou atividade com as condições locais, causando reação adversa sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físicas, saúde humana, vivências sociais e meio ambiente.

**Art. 4º** Entende-se por grau de Incomodidade – GI, o grau de incômodo e impacto ao ambiente e à infraestrutura urbana que determinada atividade econômica pode causar, com base nos riscos de impactos negativos sobre a vizinhança.

**Art. 5º** Para fins de localização, os usos e atividades serão classificados por nível de incomodidade, conforme o Anexo I desta Resolução, que estabelece os padrões admissíveis de incomodidade, em conformidade com a estruturação do espaço urbano nas escalas da vizinhança, do bairro e do centro urbano e às leis vigentes específicas que normatizam os padrões de tolerância à:

**I - poluição sonora:** geração de impacto causada pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno;

**II - poluição atmosférica:** lançamento na atmosfera de matéria ou energia provenientes dos processos de produção ou transformação, tais como poeira (particulado), odores e fumaça.

**III - poluição hídrica:** lançamento de efluentes que alterem a qualidade da rede hidrográfica ou a integridade do sistema coletor de esgotos, sendo inócua e não inócua;



**IV - geração de resíduos sólidos:** produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

**V - vibração:** impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível.

**Art. 6º** Os usos e atividades serão enquadrados nos níveis de incomodidade referidos no art. 133 da Lei do Plano Diretor, como:

**I - Grau 1 - Baixíssimo:** sua capacidade de gerar incômodos, poluição e nocividade à população, fauna e flora, é consideravelmente baixíssima, podendo localizar-se na macrozona estritamente residencial urbana, ou próximo de hospitais ou de escolas.

**II - Grau 2 - Baixo:** sua capacidade de gerar incômodos, poluição e nocividade à população, fauna e flora, é consideravelmente baixa, podendo localizar-se na macrozona em área mista, predominantemente residencial.

**III - Grau 3 - Médio:** sua capacidade de gerar incômodos, poluição e nocividade à população, fauna e flora é consideravelmente média, devendo assim instalar-se nos principais corredores de tráfego da zona urbana, respeitando assim as legislações e normas municipais, estaduais e federais.

**IV - Grau 4 - Alto:** sua capacidade de gerar incômodos, poluição e nocividade à população, fauna e flora é consideravelmente alta, devendo assim instalar-se nas Zonas de Expansão da Cidade Nova, Zona de Expansão da Nova Marabá, e Zonas Especiais Industriais, São Félix e Morada Nova, respeitando assim as legislações e normas municipais, estaduais e federais.

**V - Grau 5 - Altíssimo:** sua capacidade de gerar incômodos, poluição e nocividade à população, fauna e flora é consideravelmente altíssima, devendo assim instalar-se nas Zonas Especiais Industriais e Zona Rural, respeitando assim as legislações e normas municipais, estaduais e federais:

**Art. 7º** Os usos e as atividades não-incômodos e os incômodos nível I (grau 2) poderão se instalar em toda a Macrozona Urbana.

**Art. 8º** Os usos e atividades incômodos nível II (grau 3) deverão se localizar:

I - em lotes lindeiros às rodovias estaduais e federais;

II - nas Vias Arteriais Primárias e Secundárias e nas Vias Coletoras Primárias (avenidas, VPs e VEs), conforme definidas nos Mapas 08-A e 08-B, que integram a Lei do Plano Diretor;

III - nos Setores Consolidados;



IV - nas Zonas de Expansão;

V - na Zona Especial Industrial;

VI - distrito Industrial.

Parágrafo único. As vias citadas nos incisos I e II fazem parte da Hierarquização Viária Municipal, constantes nos Mapas 08-A e 08-B, que integram esta Lei;

**Art. 9º** Os usos e atividades Incômodos nível III (grau 4) somente poderão se localizar na Zona de expansão da Cidade Nova e Zona de Expansão Nova Marabá, São Félix, Morada Nova e na Zona Especial Industrial.

**Art. 10** Os usos e atividades Incômodos nível IV (grau 5) somente poderão se localizar no Distrito Industrial, onde se admitirá apenas o uso industrial e correlatos.

**Art. 11** Em edificações multifamiliares, será admitido o uso não residencial não-incômodo, limitado aos dois primeiros pavimentos da edificação.

**Art. 12.** A análise técnica do nível de incompatibilidade de usos não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Licenciamento Ambiental, nos casos que a lei os exigir.

**Art. 13.** Os Empreendimentos Geradores de Incomodidade graus Alto e Altíssimo e Geradores de impacto de vizinhança, que pretendem se instalar nos Núcleos São Félix e Morada Nova, deverão apresentar os Estudos Hidrogeológicos das áreas, dadas as características geológicas da localidade.

**Art. 14** Os enquadramentos dos níveis de incomodidade deverão constar nas diretrizes urbanísticas expedidas pela secretaria do CGPD, na Declaração de Uso do Solo expedida pela SDU e na Licença Prévia expedida pela SEMMA, bem como os esclarecimentos pertinentes de acordo com a atividade desenvolvida.

§ 1º. Após análise técnica, nas diretrizes urbanísticas, na Declaração de Uso do Solo e na Licença Prévia deverão constar os casos em que mesmo considerados os níveis de enquadramento dos graus de incomodidade não serão levados em consideração os critérios de localização em razão das medidas mitigatórias de impacto, porte, especificidades ou legislação própria.

§ 2º A SEMMA emitirá Parecer Técnico Favorável, anexo à Licença Prévia, no qual constará aprovação das medidas mitigatórias apresentadas no Plano de Controle Ambiental do empreendimento.

**Art. 15** As atividades ou grupos de atividades consideradas de impacto de vizinhança previstas no artigo 146, “w” da lei do Plano Diretor e



enquadradas como grau alto e altíssimo (graus 4 e 5 respectivamente), deverão ser submetidos à análise perante o Conselho Gestor do Plano Diretor.

**§ 1º.** Os órgãos e setores que analisam a aprovação de empreendimentos deverão observar o enquadramento contido nessa resolução, bem como estabelecer o alinhamento necessário com demais órgãos a fim de dar cumprimento as diretrizes urbanísticas previstas na Lei do Plano Diretor.

**Art. 16** Conforme artigo Art. 2º da Resolução 026/2021 do CGPD, serão submetidos à nova aprovação, em caso de modificação, os empreendimentos nos quais que se faz necessária uma nova análise técnica sempre que o Grau de Incomodidade superar o anteriormente aprovado, e os empreendimentos nos quais a mudança de atividade passe a se enquadrar no Art. 146º da Lei Municipal nº 17.846 de 2018 e no anexo I desta Resolução.

**§ 1º.** A cada alteração, modificação ou inclusão de atividade enquadrada nos graus altos e altíssimo será necessária uma nova análise técnica do CGPD para emissão de diretrizes urbanísticas da nova atividade, independentemente da situação de regularidade de atividades distintas anteriormente aprovadas e exercidas pelo empreendedor.

**Art.17** Os graus de incomodidade estabelecidos nesta Resolução não se aplicam aos casos de empreendimentos já instalados anteriormente à sua publicação.

**Art. 18** A SDU deverá consignar na declaração de uso e ocupação do solo informações sobre esta resolução de incomodidade.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 30 de Setembro de 2024.

**Karam El Hajjar**

Presidente do Conselho Gestor do Plano Diretor  
Secretário Municipal de Planejamento e Controle  
Port. Nº 0001/2017- GP

# ANEXO I

Reprodução do anexo I- Lei 17.846/2018

| Grau de incomodidade | Localização   | Poluição sonora               | Poluição atmosférica   | Poluição hídrica              | Geração de resíduos | Vibração               |
|----------------------|---|-------------------------------|--|-------------------------------|---------------------|------------------------|
| Não incômoda         | Macrozonas urbana e rural                               | Diurna 50 db<br>Noturna 45 db | Emissão de fumaça  | Inócuo                        | Classe III          | Não produz             |
| Incômoda I           | Macrozonas urbana e rural                               | Diurna 55 db<br>Noturna 50 db | Emissão de fumaça  | Inócuo                        | Classe III          | Resolve dentro do lote |
| Incômoda II          | Principais corredores de tráfego (avenidas , VPs e VEs) | Diurna 60 db<br>Noturna 55 db | Emissão de substâncias odoríferas e de fumaça<br>Conforme a legislação ambiental | Conforme legislação ambiental | Classes II e III    | Resolve dentro do lote |
| Incômoda III         | Zona de expansão da Cidade Nova e Distrito Industrial   | Diurna 65 db<br>Noturna 60 db | Emissão de substâncias odoríferas e de fumaça<br>Conforme a legislação ambiental | Conforme legislação ambiental | Classe I e II       | Conforme legislação    |
| Incômoda IV          | Distrito Industrial                                     | 70 db                         | Emissão de substâncias odoríferas e de fumaça<br>Conforme a legislação ambiental | Conforme legislação ambiental | Classe I            | Conforme legislação    |

Não Incômoda = Grau 1-Baixíssimo

Incômoda I = Grau 2- Baixo

Incômoda II = Grau 3- Médio

Incômoda IV = Grau 4- Alto

Incômoda V = Grau 5- Altíssimo

## ANEXO II

| ATIVIDADE  | PARÂMETROS         |                        |                  |                     |                 |                      |
|--|--------------------|------------------------|------------------|---------------------|-----------------|----------------------|
| INDÚSTRIA  | Potencial poluidor | Poluição atmosférica   | Poluição hídrica | Geração de resíduos | Vibração        | Grau de incomodidade |
| Matadouro, Frigorífico, Abate de aves e suínos   | III                | Substâncias odoríferas | Não inócuo       | Classe II           | Não produz      | 4 - Alto             |
| Fabricação de Cerâmica   | III                | Fumaça                 | Inócuo           | Classe III          | Resolve no lote | 4 - Alto             |
| Laticínios   | III                | Odoríferas e fumaça    | Não inócuo       | Classe II           | Não produz      | 4 - Alto             |
| Fabricação de Argamassa  | II                 | Fumaça                 | Inócuo           | Classe II           | Não produz      | 4 - Alto             |
| Indústria de Celulose  | III                | Não tem                | Não inócuo       | Classe I            | Não produz      | 5 - Altíssimo        |
| Fabricação de Papel e Papelão  | II                 | Não tem                | Não inócuo       | Classe I            | Não produz      | 5 - Altíssimo        |
| Usina de asfalto fixa  | III                | Fumaça                 | Inócuo           | Classe I            | Resolve no lote | 4 - Alto             |
| Usina de concreto  | II                 | Fumaça                 | Inócuo           | Classe II           | Resolve no lote | 4 - Alto             |
| Produção de ferro gusa/aço   | III                | Fumaça                 | Inócuo           | Classe II           | Resolve no lote | 5 - Altíssimo        |
| Produção de álcool   | III                | Não tem                | Não inócuo       | Classe II           | Não produz      | 5 - Altíssimo        |
| COMÉRCIO E LAZER   | Potencial poluidor | Poluição atmosférica   | Poluição hídrica | Geração de resíduos | Vibração        | Grau de incomodidade |
| Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento  | I                  | Não tem                | Inócuo           | Classe II           | Resolve no lote | 4 - Alto             |
| Armazém para grãos/cereais com beneficiamento  | II                 | Não tem                | Inócuo           | Classe II           | Resolve no lote | 4 - Alto             |
| Posto revendedor, Posto de Abastecimento de combustíveis, Posto varejista de querosene e gasolina de aviação | III                | Não tem                | Não inócuo       | Classe I            | Não produz      | 1 - Baixíssimo       |
| Depósito de gás liquefeito de petróleo / Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)              | III                | Não tem                | Inócuo           | Classe II           | Não produz      | 1 - Baixíssimo       |

## ANEXO II

|   |     |         |            |           |                 |                |
|---|-----|---------|------------|-----------|-----------------|----------------|
| Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e   | III | Não tem | Não inócuo | Classe I  | Não produz      | 4 - Alto       |
| Transportador Revendedor Retalhista (TRR) exceto Transportador e Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI)                              | III | Não tem | Não inócuo | Classe I  | Não produz      | 4 - Alto       |
| Comércio atacadista e armazenamento de gás envase e fabricação – envase e medicinal   | III | Não tem | Inócuo     | Classe II | Não produz      | 4 – Alto       |
| Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não | III | Não tem | Não inócuo | Classe I  | Não produz      | 4 - Alto       |
| Comércio atacadista e armazenado de produtos químicos/depósito de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis   | III | Não tem | Não inócuo | Classe I  | Não produz      | 4 - Alto       |
| Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível (álcool, biodiesel)   | III | Não tem | Não inócuo | Classe I  | Não produz      | 4 - Alto       |
| Casas noturnas, casas de show e similares   | II  | Não tem | Não Inócuo | Classe II | Não produz      | 3 - Médio      |
| Casas de festas e eventos   | II  | Não tem | Não inócuo | Classe II | Não Produz      | 3 - Médio      |
| Discotecas, danceterias, salões de dança e similares  | II  | Não tem | Não Inócuo | Classe II | Não produz      | 3 - Médio      |
| Garagem de veículos de transporte de passageiros / Garagens de empresas de transporte urbano  | III | Fumaça  | Não inócuo | Classe I  | Resolve no lote | 3 - Médio      |
| Centros comerciais, shopping center, supermercados e hipermercados  | II  | Não tem | Não inócuo | Classe II | Resolve no lote | 3 - Médio      |
| Hotéis, pensões e pousadas  | II  | Não tem | Não inócuo | Classe II | Resolve no lote | 1 - Baixíssimo |
| Parque agropecuário, parque de diversões, sambódromo, áreas abertas para shows e similares  | II  | Não tem | Não inócuo | Classe II | Não produz      | 4 – Alto       |
| Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares   | II  | Não tem | Não inócuo | Classe II | Não produz      | 4 - Alto       |
| Zoológico, jardins botânicos, e similares   | I   | Não tem | Não inócuo | Classe I  | Não produz      | 4 - Alto       |
| Hipódromos, hípicas   | II  | Não tem | Não inócuo | Classe II | Não produz      | 2 - Baixo      |
| Autódromos, kartódromo e similares  | III | Não tem | Não inócuo | Classe II | Não produz      | 4 - Alto       |

## ANEXO II

|   |                           |                             |                         |                            |                 |                             |
|---|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------------------|
| Ginásios, estádios, centros e complexos esportivos  | II                        | Não tem                     | Não inócuo              | Classe II                  | Não produz      | 2 – Baixo                   |
| Complexo turístico  | II                        | Não tem                     | Não inócuo              | Classe II                  | Não produz      | 1 - Baixíssimo              |
| <b>INSTITUCIONAL</b>  | <b>Potencial poluidor</b> | <b>Poluição atmosférica</b> | <b>Poluição hídrica</b> | <b>Geração de resíduos</b> | <b>Vibração</b> | <b>Grau de incomodidade</b> |
| Estabelecimentos de ensino, pesquisa e extensão   | II                        | Fumaça                      | Não inócuo              | Classe I                   | Resolve no lote | 3 - Médio                   |
| Hospitais, centros de saúde, clínicas e similares   | III                       | Não tem                     | Não inócuo              | Classe I                   | Não produz      | 3 – Médio                   |
| Cemitério e crematório  | III                       | Não tem                     | Não inócuo              | Classe I                   | Não produz      | 4 - Alto                    |
| Presídios, complexos prisionais, centro de reabilitação de menores e similares  | II                        | Não tem                     | Não inócuo              | Classe II                  | Não produz      | 4 - Alto                    |
| <b>SANEAMENTO</b>   | <b>Potencial poluidor</b> | <b>Poluição atmosférica</b> | <b>Poluição hídrica</b> | <b>Geração de resíduos</b> | <b>Vibração</b> | <b>Grau de incomodidade</b> |
| Aterro sanitário  | III                       | Substâncias odoríferas      | Não inócuo              | Classe I                   | Produz          | 4 - Alto                    |
| Aterro industrial   | III                       | Substâncias odoríferas      | Não inócuo              | Classe I                   | Produz          | 5 - Altíssimo               |
| Incineração de substâncias ou produtos perigosos  | III                       | Substâncias odoríferas      | Não inócuo              | Classe I                   | Não produz      | 5 - Altíssimo               |
| Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração  | II                        | Não tem                     | Inócuo                  | Classe I                   | Não produz      | 5 - Altíssimo               |
| Sistema/Estações de Tratamento e efluentes industriais/Estação de tratamento e esgoto sanitário, exceto do próprio empreendimento | III                       | Substâncias odoríferas      | Não inócuo              | Classe I                   | Não produz      | 4 – Alto                    |
| <b>OBRAS CIVIS / INFRAESTRUTURAS</b>  | <b>Potencial poluidor</b> | <b>Poluição atmosférica</b> | <b>Poluição hídrica</b> | <b>Geração de resíduos</b> | <b>Vibração</b> | <b>Grau de incomodidade</b> |
| Telefonia celular, estação de rádio base  | II                        | Não tem                     | Inócuo                  | Classe II                  | Não produz      | 1 - Baixíssimo              |
| Parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, sem fracionamento   | III                       | Fumaça                      | Não inócuo              | Classe II                  | Produz          | 2 - Baixo                   |
| Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento   | III                       | Fumaça                      | Não inócuo              | Classe II                  | Não produz      | 2 - Baixo                   |

## ANEXO II

|   |    |         |            |           |            |           |
|---|----|---------|------------|-----------|------------|-----------|
| Conjunto habitacional de interesse social   | II | Fumaça  | Não inócuo | Classe II | Não produz | 2 - Baixo |
| Estacionamentos em superfícies estabelecidos em lotes com uso exclusivo para este fim, para qualquer tipo de veículo e administrado por empresa regulamentada | I  | Não tem | Inócuo     | Classe II | Não produz | 2 - Baixo |
| Centrais de carga, logística, abastecimento e transportadoras   | II | Não tem | Não inócuo | Classe I  | Não produz | 3 - Médio |
| Estações terminais e edificações de suporte dos sistemas rodoviários urbanos, intermunicipal, interestadual, ferroviário, metroviário, aquaviário e similares | II | Fumaça  | Não inócuo | Classe II | Não produz | 3 - Médio |
| Aeroporto, portos, aeródromos, heliportos, heliponto, hangar  | II | Não tem | Não inócuo | Classe I  | Não produz | 4 - Alto  |

Obs: Potencial Poluidor definido de acordo com Resolução COEMA 162/2021.